

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE FORTALEZA (COMHAP).

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - DO OBJETIVO DO COMHAP

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE FORTALEZA – COMHAP, é órgão de deliberação plena e conclusiva, instância colegiada de natureza deliberativa, paritária vinculada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional – HABITAFOR instituído nos termos da Lei 9.132/2006, art. 1º, art. 3º XIII e art. 6º, art. 15 e ratificado pelo art. 21(item 9.1) da Lei Complementar Municipal nº 176/2014. Parágrafo primeiro. O Conselho Municipal de Habitação Popular de Fortaleza (COMHAP) tem como objetivo geral o controle social, na elaboração, acompanhamento e avaliação, da Política Habitacional de Interesse Social de Fortaleza, em conformidade com os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos na Lei 11.124/2005 (Lei do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, Estatuto da Cidade, Lei Orgânica do Município de Fortaleza, Plano Diretor participativo e Lei da Política Municipal de Habitação de Interesse Social).

SEÇÃO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - O COMHAP, através do seu Plenário e demais instâncias, obedecerá aos seguintes princípios: I – promoção dos aspectos interdisciplinares e intersetoriais em suas ações; II – divulgação das deliberações do COMHAP às entidades representativas, ao setor público, organizações não governamentais e à população em geral; III – promoção e realização de fóruns e debates amplos quanto aos assuntos de interesse da Política Urbana e sua correlação com a Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS GERAIS DO COMHAP

SEÇÃO I - COMPETÊNCIAS GERAIS DO COMHAP

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação Popular: I - participar da elaboração e requerer ações de fiscalização para a implementação dos planos e programas da Política Habitacional Fortaleza, em particular para a habitação de interesse social, deliberando sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades; II - acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos e o desempenho dos programas e projetos no âmbito da Política Habitacional de Interesse Social, executada pelo Município, em particular pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR; III - participar do planejamento e do gerenciamento do Fundo de Terras, criado pela Lei Municipal nº 6.541, de 21 de novembro de 1989, e prevista no art. 152 da LOM e no art. 178 do Plano Diretor Participativo de Fortaleza-Lei Complementar nº 062/2009 e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS); IV - deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei n 11.124/2005 e de outros recursos dos governos federal, estadual, municipal ou repassados por meio de convênios internacionais; V - deliberar sobre a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR, relacionada ao Fundo Municipal de Habitação; VI – analisar e opinar sobre projetos de lei no âmbito da Política Habitacional de

Interesse Social do Município, propostos pelo Poder Executivo; VII - deliberar sobre as ações a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação e orientar a fiscalização sobre a movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas habitacionais; VIII - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o desempenho de suas funções; IX – estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano; X – possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões pertinentes à política habitacional. XI - convocar a Conferência Municipal de Habitação; XII - estabelecer relações com os órgãos, conselhos e fóruns municipais afeitos à elaboração do orçamento municipal e à definição da política urbana e dos programas habitacionais; XIII - elaborar, aprovar e emendar o seu regimento interno; XIV - articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município; XV - promover o controle social do cadastramento geral de todas as unidades habitacionais entregues aos respectivos moradores, inclusive das já existentes e as dos futuros beneficiados.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação Popular orientará as ações de fiscalização do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, competindo-lhe especificamente: I - contribuir com as diretrizes e os programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de acordo com os critérios definidos na Lei nº 8.918, de 24 de dezembro de 2004, em consonância com a Política Municipal de Habitação de Interesse Social; II – aprovar e encaminhar, anualmente, a proposta de orçamento do FMHIS e de seu plano de metas; III – apreciar e manifestar-se sobre as contas do FMHIS antes de seu envio aos órgãos de controle interno; IV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMHIS nas matérias de sua competência; V - definir normas, procedimentos e condições operacionais; VI - divulgar no Diário Oficial do Município as decisões, análises das contas do FMH e pareceres emitidos.

CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO COMHAP

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DO COMHAP

Art. 5º - O Conselho Municipal de Habitação Popular é constituído por: I – Plenário; II – Presidência; III – Vice-Presidência; IV – Comissões. V – Secretaria Executiva. § 1º - O Plenário do Conselho Municipal de Habitação Popular é composto por todos os membros titulares e suplentes, tendo poder de decisão sobre todos seus órgãos constitutivos.

SEÇÃO II - COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO

Art. 6º - São decisões de competência exclusiva do Plenário: I – definir a composição, estruturação, atribuições e extinção das comissões; II – aplicar sanções aos conselheiros na conformidade da Lei Municipal 9132, de 18 de dezembro de 2006; III – propor e aprovar planos de trabalho; IV – discutir e aprovar atas, resoluções, relatórios, pareceres, balancetes periódicos e informativos. V - deliberar e aprovar alterações no regimento interno; VI - determinar a perda do mandato do conselheiro ou suplente que apresentar conduta incompatível com a sua função, conforme previsto no art. 13 da Lei Municipal 9.132, de 18 de dezembro de 2006. VII - deliberar sobre as decisões das comissões.

SEÇÃO III - COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º - À Presidência cabe à condução das reuniões com urbanidade e zelo visando os fins precípuos do COMHAP, conceder e emitir documento de comprovação de prestação de serviços relevantes aos membros do conselho conforme previsto no art. 9º da Lei Municipal 9.132, de 18 de dezembro de 2006. Parágrafo único – Ao Presidente do Conselho caberá ainda emitir voto de desempate, após nova discussão e segunda votação.

SEÇÃO IV – COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 8º - As Comissões do COMHAP serão assim distribuídas: I – Comissão de Desenvolvimento Urbano; II – Comissão de Interlocação Social; III – Comissão de Controle e Financiamento; IV – Comissão de Políticas e Programas; V – Comissão de Conflito e Regularização Fundiária; VI – Comissões Especiais. § 1º - As comissões descritas nos itens I a V deste artigo tem natureza permanente; § 2º - São atribuições das comissões avaliar e oferecer pareceres sobre os assuntos atinentes às suas especificações; § 3º - As Comissões serão formadas por até cinco (5) componentes sendo um (1) Coordenador e quatro (4) integrantes escolhidos dentre os membros titulares e/ou suplentes do Conselho; § 4º - As Comissões escolherão o seu coordenador dentre os cinco (5) componentes do grupo por maioria simples dos votos do grupo; Art. 09. As Comissões Especiais são grupos de trabalho temporário com o fim específico de atender situação emergente e transitória. Parágrafo Único – As atribuições das Comissões Especiais serão definidas quando da sua criação e pelo prazo estipulado na resolução que as criar.

SEÇÃO V – DAS REPRESENTAÇÕES NO COMHAP

Art. 10. O COMHAP tem a seguinte representação: I- Do Poder público: a) do Município de Fortaleza - 08 (oito) conselheiros e respectivos suplentes; b) da Câmara dos Vereadores – CMF – 01 (um) conselheiro (a) e respectivo suplente; c) Governo do Estado – Secretaria das Cidades – 01 (um) conselheiro (a) e suplente. d) Caixa Econômica Federal - 01 (um) conselheiro (a) e suplente. II - Instituições da sociedade civil – 05 (cinco) conselheiro (a)s; III - associações comunitárias e organizações populares ligadas à habitação – 06 (seis) conselheiro (a)s. Parágrafo único - O mandato das entidades com assento no Conselho Municipal de Habitação Popular e respectivas suplentes é de 03 (três) anos admitindo-se a recondução por igual período e sua nomeação, dar-se-á nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei 9.132/2006.

CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11 - O Conselho Municipal de Habitação disporá de uma Secretaria Executiva subordinada diretamente ao seu Presidente. Art. 12 - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação será exercida com o apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR, na forma determinada pelo art. 13 deste regimento e a nomeação e exercício do (a) Secretário (a) administrativo, dar-se-á nos termos do art. 16 da Lei 9.132/2006. Art. 13. São atribuições da Secretaria Executiva: I – secretariar as reuniões do colegiado, lavrando as atas respectivas e prestando informações sobre as matérias em pauta; II – solicitar aos conselheiros esclarecimentos necessários à correta lavratura da ata; III – receber, preparar e expedir as correspondências, as quais deverão ser levadas ao conhecimento do colegiado; IV – manter organizado os arquivos referentes à documentação do COMHAP; V- registrar em arquivo próprio a posse dos

conselheiros, controlando a vigência dos seus mandatos e frequência às reuniões; VII - providenciar o encaminhamento das deliberações do colegiado à Presidência para fins de publicação no Diário Oficial do Município; VIII - elaborar o relatório de atividades do COMHAP submetendo-o ao colegiado; IX – cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Colegiado e/ou pela Presidência.

CAPÍTULO V – DAS REUNIOES E DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO

Art. 14 - O Presidente do Conselho procederá a convocação das reuniões com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis para as reuniões ordinárias, e de antecedência mínima de 1 (um) dia útil, para as extraordinárias. § 1º - Os Conselheiros deverão ser convocados por meio eletrônico, telefone ou qualquer meio hábil, com a antecedência prevista no “caput” deste artigo. § 2º - Em caso de necessidade, a convocação poderá ser feita por escrito. Art. 15 - Participam das reuniões do COMHAP, os membros titulares e seus suplentes. Art. 16 - As pautas das reuniões ordinárias deverão ser consolidadas pela secretaria executiva com base nas contribuições dos conselheiros que o farão até 10 (dez) dias úteis antes da reunião.

SEÇÃO II – DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 17 - Antes de iniciar reunião, para efeito de apuração do “quórum” necessário para abertura dos trabalhos e votação, será verificada através da lista de presença, assinada pelos conselheiros presentes em plenário, indicando o seu nome e a entidade que representa, sendo a contagem de votos tomada pelo número de representações. Parágrafo Único – Verificando a ausência do “quórum”, previsto no inciso I do art. 20, alínea “ b” deste Regimento Interno, será cancelada a reunião. Art. 18 - Abertos os trabalhos será feita a discussão e a aprovação da ata da reunião anterior, que em seguida será assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho presentes à reunião. Parágrafo Primeiro – A ata a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser enviada, com a convocatória da próxima reunião, a todos os membros do COMHAP. Parágrafo Segundo – Não havendo reunião por falta de “quórum” será lavrada ata circunstanciada e assinada na forma prevista no “caput’ deste artigo”. Art. 19 - A direção dos trabalhos fará a leitura da pauta organizada e divulgada pela Secretaria Administrativa. § 1º - Cabe à Presidência, ou à Vice-Presidência, conduzir a reunião podendo, para melhor agilizar os trabalhos, limitar o número e o tempo das intervenções facultadas aos presentes. § 2º - As intervenções deverão ser limitadas ao assunto da pauta.

SEÇÃO III – DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÕES

Art. 20 – As reuniões do COMHAP observarão os seguintes quóruns. I - de instalação das reuniões ordinárias: a) em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, 1/2 (metade) das representações do COMHAP.; b) e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) de suas representações do COMHAP. II – da instalação das reuniões extraordinárias dar-se-á: a) em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, 1/2 (metade) das representações do COMHAP.; b) em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) de suas representações do COMHAP. c) para alteração do Regimento Interno; d) para a perda de mandato de

conselheiros, dar-se-á somente com a manifestação de 3/5 (três quintos) das representações do COMHAP. III – na alteração o Regimento Interno observar-se-á o seguinte: a) somente poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das representações do COMHAP; b) para aprovação do regimento - maioria simples dos 2/3 das representações do COMHAP. Parágrafo único. As deliberações, do COMHAP ressalvadas as exceções previstas neste Regimento Interno, observarão os seguintes critérios: I - serão tomadas por maioria simples de votos das representações, presente a maioria absoluta de seus membros, observado o que dispõe o parágrafo único, do art. 7º, deste regimento; II – as decisões sobre matérias de alta relevância e complexidade, assim definidas pelo plenário, deverão ser materializadas sob a forma de resoluções que entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO IV - DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 21 - O COMHAP reunir-se-á, ordinariamente a cada dois meses, observado o disposto no Art. 20, deste regimento.

SEÇÃO V – DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 22 - As reuniões extraordinárias só poderão ser convocadas pelo Presidente do COMHAP ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) das representações, sempre por motivo determinado e com pauta precisa.

SEÇÃO VI – DO DIREITO A VOZ E A VOTO

Art. 23 - Nas reuniões do Plenário do Conselho Municipal de Habitação Popular em que o membro titular esteja presente, o respectivo suplente somente participará com o direito a voz.

Art. 24 - Podem participar das reuniões, com direito a voz, pessoa, representantes de movimento ou entidades, indicados pelos órgãos e entidades componentes do COMHAP, que solicitem credenciamento prévio ou, sejam convocados, a critério do Presidente do COMHAP.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

SEÇÃO I - PERDA DO MANDATO

Art. 25 - Plenário poderá determinar a perda do mandato e conseqüente exclusão do membro ou suplente, mediante regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, observado o quórum do art. 20, inciso II e suas alíneas, deste Regimento. Parágrafo único - O Conselheiro que deixar de comparecer e não for representado pelo suplente em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 04 (quatro) intercaladas no período de 12 meses, sem prévia justificativa escrita até o início da reunião, a instituição que representa no COMHAP será imediatamente notificada das faltas e solicitar-se-á a substituição do conselheiro, nos termos do art. 13, inciso I da Lei 9.132/2006), observado o disposto no art. 20 deste regimento.

CAPÍTULO VII – DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MOVIMENTO POPULAR E DAS INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 26 - As entidades da sociedade civil e do movimento popular, titulares e suplentes, serão eleitas na Conferência Municipal de Habitação, em plenárias específicas de cada segmento, devendo posteriormente indicar seus respectivos representantes no Conselho Municipal de Habitação Popular, mediante as seguintes regras: I-decreto de convocação da Conferência de Habitação pelo (a) Prefeito (a); II - publicação de edital pelo (a) titular da HABITAFOR de credenciamentos para conferência; III – portaria publicada pelo (a) titular da HABITAFOR designando a Comissão Organizadora e elaboração de regimento interno; IV - na conferência, eleição dos conselheiros da sociedade civil, nas plenárias específicas de cada segmento; V - nomeação por decreto do (a) prefeito (a) e publicação no DOM. Parágrafo Único - Os conselheiros representantes do Poder Público serão nomeados na forma do art. 7º da Lei 9.132/2006.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – A substituição de conselheiros obedecerá aos seguintes critérios: I - os representantes de segmentos da sociedade civil poderão ser substituídos mediante o recebimento de ata da entidade em que conste deliberação específica. II - os representantes do poder público poderão ser substituídos por indicação do gestor do órgão. Art. 28. Os casos omissos, não previstos neste regimento, serão apreciados em plenário e publicados mediante Resolução, observado o quórum do § único, art. 20, deste Regimento. Fortaleza, 17 de novembro de 2017. Quarta Reunião Extraordinária do Plenário do COMHAP.

Antonio Gilvan Silva Paiva - SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR – COMHAP.